



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº 141-2020/ PP Nº 022/2020 – PMBJ.

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS (FIXA, GIRATÓRIA E LONGARINA), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E LIND Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA – EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA

LINDE Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.079.674/0001-00, situada na Rua Dr. Area Leão, nº 325, Centro Norte, Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-310, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Santos da Silva**, inscrito no CPF nº 043.349.963-02, portador da Cédula de Identidade nº 3.058.259 SSP/PI residente à Quadra Mocambinho, Setor A, s/n, Quadra 044, Casa 027, Bairro Mocambinho, Teresina, Piauí, CEP nº 64.010-150.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento do objeto abaixo discriminado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 022/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de cadeiras (fixa, giratória e longarina) destinadas à Unidade Básica de Saúde Barra Verde, localizada na**

Jul.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

Zona Rural de Bom Jesus-PI, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 12.681,00 (doze mil seiscentos e oitenta e um reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão

Jul.

[Assinatura]



**ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro** do ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 44.90.52.24 - Equipamentos e materiais permanentes; mobiliário em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

Selu.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

J.M.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, servidor(a) efetivo(a) deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

J.M.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 28 de julho de 2020.

Flávia A. C. Procópio

Flávia Araújo Cardoso Procópio

Secretária Municipal da Saúde/PMBJ

CONTRATANTE

Leonardo Santos da Silva

Leonardo Santos da Silva

LINDE Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA – EPP

CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 *Carla T. Santana* CPF *664.943.203-25*
2 *Jessica Rosal Seitosa* CPF *044.380.223-80*



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019/TP.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 008/2019/TP, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 008/2019, na modalidade Tomada de Preço, celebrado em 08 de agosto de 2019, entre as partes citadas abaixo, cstando o sua vigência de 08 de agosto de 2020 a 08 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: BOM JESUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.043.762/0001-36, estabelecida na Rua São Migue 691, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Data da assinatura: 22 de julho de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pelo CONTRATANTE e Juan Fonseca Maia da Silva, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0004-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 142-2020/Dispensa de Licitação nº 033/2020.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de xerox das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.356/0004-53, com sede à Praça Sete de Setembro, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI.

CONTRATADA: MARCY DANISE MATOS RODRIGUES ME (SOS CONsertos de MÁQUINAS LTDA), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.609.475/0001-40, com sede à Av. Campos Sales, Nº 1931, Bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-030.

FONTE DE RECURSOS: 001 - Recursos Próprios; 120 - QSE; 117 - FUNDEB, Programa de trabalho: 12.361.0030.2202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; 12.361.0032.2242 - Manutenção do Programa QSE; 12.361.0030.2203 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - 40 % FUNDEB. Elemento de Despesa: 33.90.39.15 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Valor Global do Contrato: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data da assinatura: 28 de julho de 2020.

Signatários: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, pela CONTRATANTE, e Marcy Danise Matos Rodrigues, CONTRATADA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico na forma da Lei o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e o parecer técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, favoráveis ao que trata o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 033/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de xerox das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano 2020, e determino a contratação Empresa **MARCY DANISE MATOS RODRIGUES ME (SOS CONsertos de MÁQUINAS LTDA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.609.475/0001-40, com sede à Av. Campos Sales, Nº 1931, Bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-030, com o valor total de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Bom Jesus-PI, 28 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elias Coelho
Prefeito de Bom Jesus



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 141-2020/PP Nº 022/2020.

OBJETO: fornecimento de cadeiras (fixa, giratória e longarina) destinadas à Unidade Básica de Saúde Barra Verde, localizada na Zona Rural de Bom Jesus-PI, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: LIND Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.079.674/0001-00, situada na Rua Dr. Area Leão, nº 325, Centro Norte, Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-310.

Valor total: R\$ 12.681,00 (doze mil seiscentos e oitenta e um reais).

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 44.90.52.24 - Equipamentos e materiais permanentes; mobiliário em geral.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 (vinte e oito) de julho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE, e Leonardo Santos da Silva, pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
PRAÇA 29 DE ABRIL - CENTRO
41522289-0001-64 Exercício 2020

DECRETO Nº 28, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI Nº 183

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	13	00	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
	240	06.244.0009.2070.0000	Programa Primeira Infância no SUAS - PCF	1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 311 00
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
		400 001	SOCIAL - VINCULADOS		
	318	06.244.0009.2123.0000	Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais - PFEBE	1.000,00	
		3.3.90.36.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 390 00
		330	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
		400 000	Assistência Social		
	776	06.244.0009.2097.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SDCV	6.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 311 00
		311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
		400 001	SOCIAL - VINCULADOS		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	13	00	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
	315	06.244.0009.2123.0000	Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais - PFEBE	8.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1 390 00
		330	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
		400 000	Assistência Social		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 01 de junho 2020

JOÃO VIANEY DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL